

Emenda nº 19

Art. 1º: Altera-se a redação proposta pelo Art. 11º do PLE 016/17, passando o art. 11º da Lei nº 12.162, de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Ficam alteradas a al. d no inc. I e a al. d no inc. II do art. 11 da Lei 12.162, de 2016, conforme segue:

"Art. 11.....

I –.....

.....

d) assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de aplicações de internet;

.....

II –.....

b) possuir, no máximo, 10 (dez) anos de utilização, contados da data de seu emplacamento;

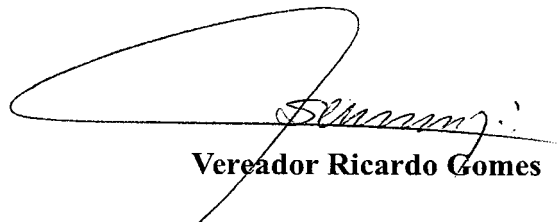
.....

d) submeter-se a vistoria a ser realizada pela EPTC ou por terceiro autorizado.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa equiparar o tempo limite de utilização dos veículos ao exigido aos táxis em sua legislação específica (*caput* do art. 31 da Lei 11.582, de 21 de fevereiro de 2014).


Vereador Ricardo Gomes